

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 125, DE 2005

Submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo Complementar na Área de Recursos Naturais e Meio Ambiente ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Brasília, em 20 de agosto de 2004.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Feu Rosa

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Complementar na Área de Recursos Naturais e Meio Ambiente ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Brasília, em 20 de agosto de 2004.

O presente Acordo tem por objetivo contribuir para o melhor aproveitamento dos recursos naturais renováveis de ambos os Países com vistas a promover o desenvolvimento social e econômico, preservando o meio ambiente e os ecossistemas amazônicos.

Para tanto, os seguintes objetivos específicos são relacionados, no artigo III do Acordo:

1 – fortalecer a preparação e capacitação dos recursos



6FEC89B303

humanos;

2 – robustecer as instituições públicas e privadas que atuem em programas relacionados com o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

3 – promover atividades de pesquisa e consultoria relativas ao manejo dos recursos naturais e do meio ambiente;

4 – ampliar o conhecimento sobre o manejo dos recursos naturais, envolvendo a participação de autoridades nacionais, locais, regionais e a população em geral;

5 – implementar um sistema de comunicação e informação interinstitucional que promova a eficiência na gestão dos recursos naturais renováveis;

6 – fortalecer a cooperação entre os países da bacia amazônica, com vistas a potencializar sua participação nos acordos internacionais sobre recursos naturais e meio ambiente.

As entidades executoras do Acordo serão, do lado Peruano, a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) e o Instituto Nacional de Recursos Naturais (Inrena). Do lado Brasileiro, o Ministério das Relações Exteriores, em conjunto com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

As modalidades de cooperação desenvolvidas pelas entidades executoras serão:

1 – intercâmbio, visitas e capacitação em gestão dos recursos naturais e meio ambiente de técnicos e especialistas;

2 – pesquisa e desenvolvimento;

3 – fortalecimento das instituições;

4 – supervisão e controle a respeito do cumprimento das normas ambientais e relativas aos recursos naturais renováveis;

5 – supervisão e controle a respeito do cumprimento das normas ambientais e relativas aos recursos naturais renováveis;

6 – financiamentos.



6FEC89B303

O Acordo entrará em vigor por Troca de Notas, com vigência indefinida.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, que instrui e encaminha a presente Mensagem, Brasil e Peru detêm juntos uma das maiores reservas de biodiversidade do planeta. A cooperação ambiental entre os dois países existe desde 1975, na conformidade do Acordo para a Conservação e o Uso Sustentável da Fauna e Flora Silvestres dos Territórios Amazônicos. O presente Acordo é produto dessa relação harmoniosa.

Quanto aos mecanismos de cooperação, a própria Exposição de Motivos destaca a capacitação de técnicos e especialistas para atuar nas áreas de reflorestamento, controle do tráfico de espécies da fauna e da flora, gestão e manejo dos recursos hídricos, conservação da biodiversidade e controle do comércio ilegal de madeiras.

Diante do exposto, julgamos conveniente a aprovação do Acordo e esperamos que a cooperação ali proposta se realize da melhor forma possível, não só para enriquecer a convivência entre Brasil e Peru como também para auxiliar na preservação do meio ambiente, objetivo último do Acordo.

Assim, somos pela aprovação do texto do Acordo Complementar na Área de Recursos Naturais e Meio Ambiente ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Brasília, em 20 de agosto de 2004, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.



6FEC89B303

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Feu Rosa
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005

Aprova o texto do Acordo Complementar na Área de Recursos Naturais e Meio Ambiente ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Brasília, em 20 de agosto de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o texto do Acordo Complementar na Área de Recursos Naturais e Meio Ambiente ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Brasília, em 20 de agosto de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso



Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2 Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Feu Rosa

Relator



6FEC89B303